



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMUSA/RS.**

A empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 91.395.426/0001-47, participante da Concorrência nº 002/2021 da Comusa/RS, vem por meio deste, interpor:

## **RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO**

### **I - DOS FATOS**

No dia 15 de outubro de 2021 deu-se abertura dos envelopes da concorrência supracitada, onde a empresa CAPINAMES se fez presente.

Aguardando o resultado do julgamento de habilitação, no dia 25 de novembro de 2021 a empresa recebe a ata onde consta que foi inabilitada por não ter colocado o item "compactador mecânico manual" na sua declaração de bens e equipamentos.

Em razão disso, tendo-se aberto o prazo recursal de cinco dias, buscando o direito a uma concorrência justa e igualitária, expõe-se os argumentos de direito.

## II - DO DIREITO

Alega-se que a empresa CAPINAMES foi inabilitada por não ter incluído na sua listagem de bens e equipamentos o item "compactador mecânico manual".

Primeiro, necessário ressaltar, que a lista disponibilizada pelo município inclui itens do 01 ao 07, já descrito de forma que a empresa licitante seja induzida ao erro, afinal, o item 3) foi repetido duas vezes, sendo um deles, o compactador mecânico manual.



### MODELO F

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

CONCORRÊNCIA N.º 002/2021 – COMUSA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

declara, sob as penas da lei, que, dispõe e vinculará nos prazos e nas quantidades e condições exigidos, veículos, pessoal, instalações e equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato (conforme tabela abaixo), assim como dos materiais necessários, através de fornecimento direto ou indireto destes, provenientes de jazidas de basalto e areia e de usina de asfalto disponibilizadas para execução deste objeto, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1) Retroescavadeira	1
2) Caminhão basculante	1
3) Caminhão Caixa	3
3) Compactador mecânico manual	3
4) Betoneira	2
5) Vibrador elétrico manual para concretagens	2
6) Máquina de Cortes de Piso	2
7) Rompedor para Concreto/Alvenarias	2

A empresa Capinames apresenta declaração, também dos 07 teóricos itens do edital, porém, deixa de fora sim a repetição do item 3), sendo ele o compactador mecânico manual.

Entretanto, sobre isso, é importante reler o que exatamente diz a declaração entregue pela empresa Capinames, antes de sair julgando-a inabilitada.

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

CONCORRÊNCIA N.º 002/2021 – COMUSA

A Empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.395.426/0001-47, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Vilson Arenhart, portador da Cédula de Identidade n.º 7042602115, e do CPF n.º. 592.111.480-49 declara, sob as penas da lei, que, dispõe e vinculará nos prazos e nas quantidades e condições exigidos, veículos, pessoal, instalações e equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato (conforme tabela abaixo), assim como dos materiais necessários através de fornecimento direto ou indireto destes, provenientes de jazidas de basalto e areia e de usina de asfalto disponibilizadas para execução deste objeto, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1) RETROESCAVADEIRA	1
2) CAMINHÃO BASCULANTE	1
3) CAMINHÃO CAIXA	3
4) BETONEIRA	2
5) VIBRADOR MANUAL PARA CONCRETAGEM	2
6) MÁQUINA DE CORTES DE PISO	2
7) ROMPEDOR PARA CONCRETO/ALVENARIAS	2

Nota-se que a empresa dispõe na sua declaração:

declara, sob as penas da lei, que, dispõe e vinculará nos prazos e nas quantidades e condições exigidos, veículos, pessoal, instalações e equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato

Está explícito na declaração, que independente da listagem, a empresa irá dispor, **NAS QUANTIDADES E CONDIÇÕES EXIGIDOS NO OBJETO DO CONTRATO**, os equipamentos necessários para execução contratual.

Inabilitar a empresa, por não incluir 01 item na sua listagem, sendo que já existe uma declaração dizendo que a empresa irá dispor do que for necessário, passa do formalismo excessivo, que inclusive o Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra.

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Ainda, apenas para complementar sobre o o item, se analisado o memorial, em nenhum momento diz que a compactação será feita de forma mecânizada, mas sim manual, estando incorreto, ou no mínimo contraditório a solicitação da comusa em fazer constar itens que nem sequer é certo que serão utilizados.

Porém, independente se for utilizado ou não, a empresa irá disponibilizar, assim como todo material da obra; areia, brita, cimento, pedra portuguesa (que não faz constar em listagem), e o que mais for necessário para cumprir o objeto contratual, conforme foi declarado.

Em ata de julgamento, a comissão declarou habilitada a empresa MELQUE, mesmo que ela não tivesse apresentado declaração dos serviços de triagem e beneficiamento de resíduos autenticada, sendo que todas as outras licitantes apresentaram, pois constatou ser formalismo exagerado.

Também, em ata de abertura, constatou-se que a empresa D.D VARGAS apresentou licença operacional vencida e um protocolo de renovação, estando impedida de operar, e MESMO ASSIM, além de não ter sido citado tal fato na ata de julgamento, a empresa foi habilitada com base no formalismo moderado.

Importante lembrar que as licitações possuem como princípio, o da igualdade entre os licitantes e o da imparcialidade.

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios. Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Em acórdão, o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2

É o caso da presente concorrente, que obteve um mero erro material no preenchimento do anexo, por seguir os 07 itens do edital (que na verdade eram

08), mas que no fim, não mudam em nada sua competência para prosseguir para abertura de propostas, visto que de qualquer forma declara disponibilizar tudo que for exigido para cumprimento do contrato.

Sendo assim, solicita-se que a decisão em ata seja reformada para cumprir o objeto licitatório.

Posto isso, solicita-se por fim, que esta comissão dê provimento ao recurso e habilite a empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI pelos motivos expostos acima.

Canoas, 30 de novembro de 2021.



**Thais Maria Ames**

**CPF: 034.239.360-02**

**Representante legal por procuração**

CAPINAMES PRESTADORA  
DE SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 01.585.428/0001-47

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 91.395.426/0001-47, estabelecida a Rua Ernesto da Silva Rocha, 2011 sala 4, cidade de Canoas RS, representada pelo Sr. **IVO JOSE AMES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Manata, 615 apto 806 bl 1 bairro Princesa Isabel em Cachoeirinha RS inscrito no CPF sob nº 410.952.510-15 e Carteira de Identidade nr. 1028290078.

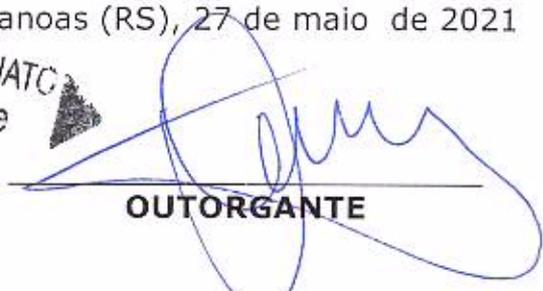
**OUTORGADO:** **THAIS MARIA AMES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Cachoeirinha RS inscrito no CPF sob nº 034.239.360-02 e Carteira de Identidade nr. 3117826895 SSP/RS.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, com os poderes necessários para representar o outorgante, podendo para tanto assinar contratos, petições, receber valores, dar quitação, participar de licitações, dar lances, enfim praticar todos os atos pertinentes às atividades fins.

**FINALIDADE:** REPRESENTAR O OUTORGANTE JUNTO AS PREFEITURAS MUNICIPAIS, ORGÃOS ESTADUAIS, POLICIA, DETRAN, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RECEITA ESTADUAL, ENFIM TODOS OS ORGÃOS FEDERAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

Canoas (RS), 27 de maio de 2021

6.º TABELIONATO  
Porto Alegre

  
OUTORGANTE

